



# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.521

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1961

LEI N. 3224 — DE 19 DE  
JANEIRO DE 1961

Abre o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros .... (Cr\$ 50.000,00) em favor de Grêmio Recreativo Beneficente Sacramento, como auxílio à construção de sua sede provisória, nesta cidade. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros .... (Cr\$ 50.000,00), em favor do Grêmio Recreativo Beneficente Sacramento, com sede na passagem Mucajá n. 8, nesta cidade.

Art. 2º. A quantia prevista no artigo 1º se destina a compra de material, como auxílio ao início da construção da sede própria da Sociedade.

Art. 3º. A referida quantia correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4º. A Diretoria da Sociedade credenciará um de seus membros para, documentado, receber a importância de que trata a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3225 — DE 19 DE  
JANEIRO DE 1961

Concede auxílio à XIII Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetricia, a realizar-se nesta capital.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) à XIII Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetricia, a realizar-se em outubro de 1961, nesta capital.

Art. 2º. O auxílio a que se refere o artigo anterior, será pago à Diretoria da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetricia.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 1961, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para custeio do auxílio de que trata o artigo 1º, cuja despesa correrá à conta dos

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

recursos financeiros do Estado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Henry Cheirall Kayath

Secretário de Estado de Saúde

Pública

LEI N. 3226 — DE 19 DE

JANEIRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a viúva do engenheiro João Palma Muniz e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão especial de seis mil cruzeiros .... (Cr\$ 6.000,00) mensais à Sra. Definida da Gama Palma Muniz, viúva do engenheiro João Palma Muniz, como homenagem do Estado a um cidadão que prestou assinalados e relevantes serviços ao Pará.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a 1 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3227 — DE 19 DE

JANEIRO DE 1961

Eleva de R. para R. o padrão de vencimentos dos cargos de Datiloscopista-pesquisador, lotados nos Serviços de Identificação Civil e Estatística da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica elevado de R. para R., a partir de fevereiro do corrente

ano, o padrão de vencimentos dos cargos de Datiloscopista-pesquisador, lotados no Serviço de Identificação Civil e Serviço de Identificação Criminal e Estatística, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3228 — DE 19 DE

JANEIRO DE 1961

Concede pensão à viúva Secundina Campos Borges. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido à viúva Secundina Campos Borges, a pensão mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) pelo falecimento do seu filho, solteiro, Manuel de Campos Borges, soldado da Polícia Militar do Estado e seu único arrimo de família.

Art. 2º. A despesa definida neste artigo correrá à conta da Consignação Pensão Diversas da verba Encargos Gerais do Estado no presente e futuro orçamento do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3229 — DE 19 DE

JANEIRO DE 1961

Abre crédito especial de três milhões de cruzeiros destinado à aquisição de um guincho de 618 toneladas para o serviço da Delegacia Estadual de Trânsito.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), para atendimento das despesas com a aquisição de um guincho para 618 toneladas, a óleo diesel, destinado ao pagamento dos vencimentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 1959, que a referida deixou de receber no tempo devido.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-



Quarta-feira, 25

## DIÁRIO OFICIAL

Moura, viúva do cidadão Antônio Filgueira de Moura. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para Cr\$ 3.000,00, a pensão mensal atribuída a Raimunda Filgueira de Moura, viúva do cidadão Antônio Filgueira de Moura, falecido quando no exercício da função de Comissário de Polícia da Vila de São Paulo, município de Igarapé-Açu, após assaltados serviços a causa da mesma intenção da ordem pública no Estado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.237 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961**

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 6.240,00, em favor da Importadora de Ferragens S/A.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de seis mil duzentos e quarenta cruzeiros ..... (Cr\$ 6.240,00) em favor da Importadora de Ferragens S/A, desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1959.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.238 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961**

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 1.040,00 em favor de Maria do Céu Freitas da Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de um mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.040,00) em favor de Maria do Céu Freitas da Silva, professora estadual no Município de São Sebastião da Boa Vista, destinado ao pagamento da sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro a agosto de 1958.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

**Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças**

**LEI N. 3.239 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961**

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor de Henrique Modesto dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), em favor de Henrique Modesto dos Santos, destinado ao pagamento do aluguel da casa onde funciona a Escola Isolada Mista de Fonte de Ramos, Município de Curuçá, referente aos meses de julho a dezembro de 1958.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.240 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961**

Dispõe sobre o estabelecimento de pensão à viúva do cientista Curt Unkel (Nimuendajú).

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, a partir de 10. de outubro de 1960, a pensão mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), à viúva de Curt Unkel (Nimuendajú), como homenagem do Estado do Pará aos relevantes trabalhos prestados ao Estado do Pará e à região amazônica pelo ilustre atônomo.

Art. 2º. Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial de quinze mil cruzeiros ..... (Cr\$ 15.000,00), destinado à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A pensão referida no artigo primeiro desta lei, deverá ser incluída nas Leis Orçamentárias do Estado subsequentes, a partir do exercício próximo vindouro de 1961.

Art. 3º. A despesa de que trata o art. 2º da presente lei, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.241 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961**

Concede pensão especial à Sra. Maria Lobato Nunes.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 à D. Maria Lobato Nunes, viúva do ex-funcionário estadual, Pedro Felis-

mino Nunes, lotado como fiscal da Recebedoria de Rendas do Estado.

Art. 2º. Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 12.000,00, para fazer face à despesa autorizada pelo presente lei, constando das leis orçamentárias subsequentes a pensão concedida no artigo anterior.

Art. 3º. A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.244 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961**

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.244 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961**

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 10.170,00, em favor de Anastácio Carlos Sampaio.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dez mil cento e setenta cruzados (Cr\$ 10.170,00) em favor de Anastácio Carlos Sampaio, Tenente-Coronel reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de março de 1956 a agosto de 1957.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.245 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961**

Dispõe sobre a abertura no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 24.787,00, em favor de Bernardo Souza e Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e quatro mil secentos e oitenta e sete cruzados (Cr\$ 24.787,00) em favor de Bernardo Souza e Silva, Guarda-Civil aposentado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de dezembro de 1957 a dezembro de 1958, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.246 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961**

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no montante de Cr\$ 214.554,60, em favor de Grandes Hotéis S. A.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no montante de duzentos e catorze mil quinhentos e cinquenta e quatro cruzados e sessenta centavos (Cr\$ 214.554,60) em favor

de Grandes Hotéis, S. A., desta praça, para cobertura do pagamento alusivo à liquidação de despesas feitas por conta do Governo do Estado, como parte do programa de homenagens tributadas ao Sr. General Craveiro Lopes e comitiva, a quando da visita do mesmo a este Estado.

Art. 20. A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.247 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 2.250,00, em favor de Cândorina Ataíde Campos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.250,00), em favor de Cândorina Ataíde Campos, professora do grupo escolar de Curuçá, destinado ao pagamento de seus vencimentos de dezembro de 1957.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.248 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 41.601,00, em favor de Apolinário Gonçalves dos Reis.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quarenta e um mil seiscentos e um cruzeiros Cr\$ 41.601,00), em favor de Apolinário Gonçalves dos Reis, Guarda Civil de 3a. classe, aposentado, destinado ao pagamento da diferença dos proventos e sua aposentadoria, referentes ao período de dezembro de 1957 a dezembro de 1959.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Fará, 19 de agosto de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE  
MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.249 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 88.200,00,

e favor de Avelino Neves Franco.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de oitenta e oito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 88.200,00), em favor de Avelino Neves Franco, destinado ao pagamento dos meses de abril de 1957 a dezembro de 1958, quando esteve afastado das funções do cargo efetivo de adjunto de promotor, com exercício na Comarca de Marapanim, por ter sido demitido e, mais tarde reintegrado, nas referidas funções.

Art. 20. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da verba orçamentária própria, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.252 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 39.100,00 em favor de Enedina Alencar Silva.

A Assembléia Legislativa do

1955 — 3 meses a Cr\$ 2.800,00 ... 6.900,00  
1958 — 10 meses a Cr\$ 2.800,00 ... 28.000,00  
1959 — 4 meses a Cr\$ 2.800,00 ... 9.200,00 Cr\$ 39.100,00

Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de trinta e nove mil e cem cruzeiros (Cr\$ 39.100,00), em favor de Enedina Alencar Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, com exercício no Km. 25, da Rodovia Colônia Monte Alegre, Município de Bragança, destinado ao pagamento de vencimentos referentes aos períodos de outubro a dezembro de 1957; março a dezembro de 1958 e de janeiro a abril de 1959, que deixou de receber na devida oportunidade, assim discriminados:

1955 — 3 meses a Cr\$ 2.800,00 ... 6.900,00  
1958 — 10 meses a Cr\$ 2.800,00 ... 28.000,00  
1959 — 4 meses a Cr\$ 2.800,00 ... 9.200,00 Cr\$ 39.100,00

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3253 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 2.000,00, em favor de Cezirina Brito de Souza.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de (dois mil cruzeiros) Cr\$ 2.000,00, em favor de Cezirina Brito de Souza, professora de 1a. entrância, padrão A, com exercício no Grupo Escolar de Curuçá, destinado ao pagamento de vencimento e abono provisório, referente ao mês de Dezembro de 1956, assim discriminado:

Abono Provisório ..... 1.000,00  
Vencimentos ..... 1.000,00

2.000,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.254 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 14.367,10, em favor de Raimundo Teles Risoeno.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 14.367,10 (Quatorze mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros e dez centavos), em favor de Raimundo Teles Risoeno, ex-tripulante da lancha "5 De Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado", pertencente ao Estado, destinado ao pagamento de seus vencimentos, referentes ao período de 1 a 22 de Maio de 1958, bem como de dois períodos de férias regulamentares, correspondentes ao período de Março de 1956 a Março de 1958.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3255 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 3.000,00, em favor de Emilia da Costa Castro, viúva do professor Cesar Davino dos Anjos e Castro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor de Emilia da Costa Castro, viúva do professor Cesar Davino dos Anjos e Castro, destinado ao pagamento de Auxílio-Funeral, de que trata o Art. 148, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953.

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3256 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 10.500,00 em favor de Francisco Dantas de Araújo Cavalcante.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 10.500,00), em favor da diferença do provento de sua aposentadoria, correspondente aos exercícios de 1955 e 1956, como ex-tripulante da lancha "5 De Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças



Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 10 de Janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado  
resolve conceder de acordo com  
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de  
Dezembro de 1953, a Maria de  
Lourdes Sampaio de Oliveira,  
ocupante do cargo de professor de  
3a. entrância, padrão H, do Qua-  
dro Único, lotado em Grupo Es-  
colar da Capital, 90 dias de licen-  
ça repouso, a contar de 10. de  
outubro a 29 de dezembro do  
ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 10 de Janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de  
Dezembro de 1953, a Osvaldina  
Orsina de Moraes Neves, ocupan-  
te do cargo de professor de 1a.  
entrância, padrão A, do Quadro  
Único, lotado na escola isolada da  
Vila de Porto Salvo, município da  
Vigia, 90 dias de licença repouso,  
a contar de 15 de setembro a 13  
de dezembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 10 de Janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE JANEIRO  
DE 1961**

resolve conceder, de acordo com  
o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de  
Dezembro de 1953, a Júlia Perei-  
ra da Silva, ocupante do cargo de  
professor de 1a. entrância, padrão  
A, do Quadro Único, lotado na es-  
cola isolada do lugar Rio Guariju-  
mirim, município de Barcarena, 60 dias  
de licença para tratamento de  
saúde, a contar de 25 de novem-  
bro do ano p. p. a 23 de janeiro  
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 10 de Janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado  
resolver conceder de acordo com  
o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de  
Dezembro de 1953, a Doraci Mon-  
teiro Nogueira, ocupante do cargo  
de professor de 1a. entrância, pa-  
drão A, do Quadro Único, lotado  
na escola isolada do Km. 57, da  
Rodovia Vigia-João Coelho, 90 dias  
de licença repouso, a contar de 6  
de outubro do ano p. p. a 3 de  
janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 10 de Janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de  
dezembro de 1953, a Maria de Na-  
zare Schusterchitz, ocupante do  
cargo de professor de 3a. entrân-  
cia, padrão H, do Quadro Único,  
lotada em Grupo Escolar da Ca-  
pital, 60 dias de licença para tra-  
tamento de saúde, a contar de  
18 de outubro a 15 de dezembro  
do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 11 de Janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de  
dezembro de 1953, a Jandira Mou-  
rão Costa de Paula, ocupante do  
cargo de professor de 1a. entrân-  
cia, padrão A, do Quadro Único,  
lotada na escola do lugar Marca-  
catinga da Barreta, município de  
Vigia, 30 dias de licença para  
tratamento de saúde, a contar de  
22 de novembro a 21 de dezembro  
do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 11 de Janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de  
dezembro de 1953, a Raimunda  
Encarnação Freitas da Silva, occi-  
pante do cargo de professor de  
1a. entrância, padrão A, do Qua-  
dro Único, lotada na escola de  
Jambuacú, município de Igara-  
pé-Açu, 60 dias de licença para  
tratamento de saúde, a contar de  
29 de setembro a 27 de novembro do  
ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 11 de Janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de  
dezembro de 1953, a Afonsina  
Elinda Aragão de Sousa, occupante  
do cargo de professor de 2a. en-  
trância, padrão D, do Quadro  
Único, lotada no Grupo Escolar de  
Oriximiná, 90 dias de licença  
em prorrogação para tratamento  
de saúde, a contar de 16 de ja-  
neiro a 15 de abril do corrente  
ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 11 de Janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de  
dezembro de 1953, a Hercy Rangel  
dos Santos Cardoso, ocupante do  
cargo de professor de 2a. entrân-  
cia, padrão H, do Quadro Único,  
lotada no Grupo Escolar Dr.  
Freitas, 30 dias de licença para  
acompanhar pessoa da família, a  
contar de 10. a 29 de novembro  
do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 11 de Janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de  
dezembro de 1953, a Oneide de  
Jesus Miranda, ocupante do car-  
go de professor de 1a. entrância,  
padrão A, do Quadro Único, lota-  
do no Grupo Escolar de Soure,  
90 dias de licença para tratamento  
de saúde, a contar de 25 de no-  
vembro do ano p. p. a 22 de fe-  
vereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 11 de Janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de  
dezembro de 1953, a Mauricia  
Lobo Negrão, ocupante do cargo  
de professor de 1a. entrância, pa-  
drão A, do Quadro Único, lotada  
na escola do lugar Guarajubal,  
município de Marapacim, 30 dias  
de licença para tratamento de  
saúde, a contar de 25 de novem-  
bro a 24 de dezembro do ano p.  
passado.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 11 de Janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de  
dezembro de 1953, a Wilma Ha-  
therly Galvão, ocupante do cargo  
de professor de 3a. entrância, pa-  
drão H, do Quadro Único, lotada  
no Grupo Escolar D. Pedro II,  
45 dias de licença para accompa-  
nhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 11 de Janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1961  
DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Costa Régo, ocupante efe. do cargo de Diretor Técnico, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para exercer, interinamente, o cargo de "Inspetor de Alunos", no Quadro Único, lotada no Colégio Estadual País de Carvalho, vago com a aposentadoria de Apolonia Ramos de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Régo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Costa Régo, ocupante efe. do cargo de Diretor Técnico, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decêndio de 18 de abril de 1931 a 18 de abril de 1941.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Régo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO  
DE PRODUÇÃOIMPRENSA OFICIAL  
PORTARIA N. 5 — DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 372, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 2618, de 2-12-1940,

## RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao Diarista-equiparado João Batista Lopes Creão, ocupante do cargo de Linotipista desta Repartição, a partir de 24/1 a 24/2/61, referente ao período de 1960 a 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da IMPRENSA OFICIAL do Estado, 24 de janeiro de 1961.

Manoel Gomes de Araújo Filho  
Diretor Geral

## PORTARIA N. 1/61

O Diretor do Departamento Estadual de Produção Animal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 90 da Lei n. 749, de 24-12-53.

RESOLVE:  
Baixar a seguinte escala de férias a ser observada pelos funcionários lotados no De-

partamento Estadual de Produção Animal desta Secretaria de Estado de Produção, no ano de 1961:

Benevenuta Hall Pimentel Engelke, de 1-2-61 a 2-3-61.

Othon Valente Barra, de 1 a 30 de Maio.

Mancel Batista de Moura, de 1 a 30 de Junho.

Raimundo Soares de Araújo, de 1 a 30 de Julho.

Antonio Benone, de 1 a 30 de Agosto.

Mancel Batista de Lima, de 1 a 30 de Setembro.

Joaquim Corrêa da Costa, de 1 a 30 de Outubro.

Raimundo Farias de Araújo, de 3 de Novembro a 2 de Dezembro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Produção Animal, em 18 de Janeiro de 1961.

Oscar da Gama Feio

Diretor do Departamento  
Estadual de Produção  
Animal

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
TERRAS E ÁGUASGABINETE DO  
SECRETÁRIO  
PORTARIA N. 6 — DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Doutor Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições, e,

Considerando a informação prestada pelo Sr. Deputado Adriano Gonçalves, sobre a construção do Grupo Escolar de Vizeu;

Considerando o parecer do Sr. Dr. Chefe do Serviço de Obras desta Secretaria de Estado;

RESOLVE:  
Designar nesta data o Eng. Carlos Filomeno Soares Rufino, para proceder a vistoria "in-loco" nas obras do Grupo Escolar de Vizeu;

Cumpra-se, dê-se ciência e pu-

blique-se.

Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

## PORTARIA N. 7 — DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Doutor Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e,

Considerando que na Lei Orçamentária vigente. Tabela n. 112 — Serviço de Cadastro Rural — Despesas Diversas, — Para Levantamento Cadastral, foi designada a dotação de Cr\$ 5.000.000,00;

Considerando que para esse Levantamento Cadastral, mistério si torna a admissão de auxiliares necessários;

RESOLVE:  
Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos, os se-

guintes auxiliares:  
Topógrafo: Telmo Fonseca Meninéa — Cr\$ 13.000,00 e Luiz Boeillo de Oliveira — Cr\$ 13.000,00; Agrimensor: José Alvaro de Menezes Martins — Cr\$ 15.000,00; Assessor: Cabral — Agildo Monteiro Cavalcante — Cr\$ 15.000,00.

Os auxiliares supra relacionados entrarão em exercício assim que apresentarem os documentos necessários para admissão ao Serviço Público, para o que o Sr. Diretor de Expediente desta Secretaria de Estado, tome as necessárias providências.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 23 de janeiro de 1961.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

## Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capamea, em que são discriminantes: Herdeiros de Trajano Fernandes da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61.

Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

## Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é discriminante: Prefeitura Municipal de Salinópolis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61.

Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

## Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de ALENQUER, em que é discriminante: Eulina Lopes Mílio.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61.

Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

## Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Castanhal, em que é discriminante: Fernando José Flambot da Cruz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61.

Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado



**ESCALA PARA OS MÉDICOS  
DE PLANTÃO NOTURNO,  
SÁBADO, DOMINGO E  
FERIADO**

Janeiro — 1961

Dia 16-1-61, Dr. Camilo Martins Vianna, Praça da Bandeira, n. 149, tel. 1184.

Dia 17-1-61, Dr. David Gabbay, Gentil Bitnecourt, n. 41, tel. 3758.

Dia 18-1-61, Dr. Antonio Araújo, João Balbi, n. 630, tel. 9915.

Dia 19-1-61, Dr. Hildeberg Belo Rodrigues, Braz de Aguiar, n. 434.

Dia 20-1-61, Dr. Marcos Sá-lomão Pinto, 16 de Novembro, n. 298, tel. 4916.

Dia 21-1-61, Dr. Elias Gattasse Kalume, Alcindo Cacela, n. 824, tel. 1286.

Dia 22-1-61, Dr. Camilo Martins Viana, Praça da Bandeira, n. 149, tel. 1184.

Belém, 13 de janeiro de 1961.

**Dr. David Gabbay**  
Chefe do Serviço Médico

**PORTRARIA N. 48 — DE 23  
DE JANEIRO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, tendo em vista as razões apresentadas pelo sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 509, de 25.10.60, pelas quais justificou plenamente os motivos de retardamento de seus trabalhos bem assim como a necessidade de prosseguir as diligências já encetadas,

**RESOLVE:**

De conformidade com o artigo n. 198, da Lei n. 749, de 24.12.1953, aplicável por força do Decreto Governamental n. 1935, de 28.12.1955, prorrogar os respectivos trabalhos por trinta (30) dias, a vencerem em 16.1.1961.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), em 20.1.1961.

**Eng. Antonio Eugênio Pereira**  
Lôbo  
Diretor Geral do DER-PA

**FORTARIA N. 52 — DE 23  
DE JANEIRO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Designar a funcionária Maria Terezinha Assis Escriturária, ref. 4, classe O, para exercer a função qualificada de Secretaria da Assistência Jurídica, com percepção de uma gratificação mensal no

valor de Cr\$ 3.000,00, a partir de 01.01.1961, de acordo com o estabelecido nos arts. 1º e 3º da Resolução n. 392 de 20 de dezembro de 1960 do Conselho Rodoviário Estadual publicado no D.O. de 20.1.1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de Janeiro de 1961.

**Eng. Antonio Eugênio Pereira**

Lôbo

Diretor Geral

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO**

Término de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Edílio Maués Rangel, para o serviço de "Revisor" do primeiro contratante.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, senhor Deputado Ney Rodrigues Peixoto e o contratado Edílio Maués Rangel, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira:** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, contratar Edílio Maués Rangel, paraense, casado, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Duque de Caxias, 1.462, para o serviço de Revisor, o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

**Cláusula Segunda:** — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

**Cláusula Terceira:** — Como remuneração aos seus serviços o contratado Edílio Maués Rangel, receberá a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** — O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta:** — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

**Cláusula Sexta:** — Enquanto vigorar o presente contrato, obrigar-se o segundo contratante a exercer todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo vinte e um e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

**Cláusula Sétima:** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava:** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona:** — Se a primei-

ra contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e o segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1 de janeiro de 1961.

**Ney Rodrigues Peixoto**  
Presidente  
Avelino Martins  
1.º Secretário  
João Viana  
2.º Secretário  
Iranildo Batista de Paiva  
Contratado

**CONTRATO**

Término de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Iranildo Batista de Paiva, para o serviço de Revisor da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, Senhor Deputado Ney Rodrigues Peixoto e o contratado, Iranildo Batista de Paiva, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira:** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, contratar Iranildo Batista de Paiva, paraense de vinte e três anos de idade, residente e domiciliada nesta Capital à Travessa Castelo Branco, número cento e vinte e seis, bairro de São Braz, para o serviço de "Datilógrafo", a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

**Cláusula Segunda:** — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira:** — Como remuneração aos seus serviços o contratado Iranildo Batista de Paiva, receberá a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** — O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta:** — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

**Cláusula Sexta:** — Enquanto vigorar o presente contrato, obrigar-se o segundo contratante a exercutar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo vinte e um e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

**Cláusula Sétima:** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava:** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona:** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiros e segundos Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1 de janeiro de 1961.

**Ney Rodrigues Peixoto**  
Presidente  
Avelino Martins  
1.º Secretário  
João Viana  
2.º Secretário  
Iranildo Batista de Paiva  
Contratado

**CONTRATO**  
Término de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Robertina Modesta da Cruz, para o serviço de "Datilógrafo" da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, Senhor Deputado Ney Rodrigues Peixoto e a contratada, Robertina Modesta da Cruz, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira:** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, contratar Robertina Modesta da Cruz, paraense de vinte e vinte e idade, residente e domiciliada nesta Capital à Travessa Castelo Branco, número cento e vinte e seis, bairro de São Braz, para o serviço de "Datilógrafo", a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

**Cláusula Segunda:** — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira:** — Como remuneração aos seus serviços o contratado Robertina Modesta da Cruz, perceberá a quantia de cito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** — O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta:** — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual







<b>H A V E R</b>		<b>90.744,80</b>
Saldo de 1959 .....		
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>		
Lucro verificado nas operações de Mercadorias, Derivados de Petróleo e Gêneros da Matriz e Filiais durante o ano	44.240.404,10	
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>		
de Despesas Recuperadas, Descontos Obtidos e Seguros Recuperados .....	2.712.759,90	
<b>R E V E R S O E S</b>		
de Fundo p/Cobrança Dúvidosas .....	223.189,20	47.267.098,00

Belém, 31 de dezembro de 1960.

(aa) João da Silva Cunha — Diretor-Presidente  
 Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Diretor-Superintendente  
 Juvêncio Rodrigues da Cunha — Diretor-Comercial  
 Nabor de Castro e Silva — Diretor-Tesoureiro  
 Antonio Bernardo Dias Maia — Diretor-Secretário  
 (a) Jaguanhara Gomes de Oliveira  
 Contador C.R.C. — Pa. 0341

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Nós, abaixo assinados, membros do conselho fiscal de Cunha, Maia, Indústria e Comércio S. A., declaramos que examinamos a documentação que serviu de base para fecho do balanço geral de 1960, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, sendo de parecer que o referido balanço e a demonstração da conta lucros e perdas, sejam aprovados pela digna assembleia geral de acionistas.

Belém, 31 de dezembro de 1960.

(aa) Dr. Pedro José Martin de Melo  
 Dilermando G. Cabral  
 Antônio José da Silva Coelho  
 (Ext. — Dia — 25|161)

**CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA**  
**Da reunião da diretoria da Cia. Automotriz Brasileira, realizada em 26 de Dezembro de 1960.**

Aos vinte e seis dias do mês corrente, na sede da Cia. Automotriz Brasileira, sita à Av. Almirante Tamandaré, n. 814, nesta cidade, reuniram-se os senhores Diretores que deliberaram, de acordo com o que lhes faculta o Capítulo I, do artigo 3º, dos estatutos sociais, instalar uma Filial na localidade de Quatro Bocas, no município de Tomé-Açu, neste Estado, a qual terá a denominação de Filial Tomé-Açu, com o capital de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para efeitos fiscais, desmembrado do capital social.

Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata.

Belém, 28 de Dezembro de 1960.

(aa.) Victor Pires Franco Filho, Diretor Presidente; José Pires Franco, Diretor; Theodolina M. Q. Santos, Diretora.

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço, como verdadeira, a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade. — Belém, 30 de Dezembro de 1960. — (a.) Hildiberto Bruno dos Reis.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de Seiscientos cruzeiros.

Rebedoria, 30 de dezembro de 1960. — O Funcionário, (Assinatura Illegível).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 30 de dezembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, em 31 do mesmo, contendo 1 folha de n. 2866 que vai por mim rubricada com o apelido Aranha, de que faço uso.

Tomou na ordem de arquivamento o n. 1130/60. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1960.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dias 21, 22 e 24/161)

**FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.**  
**Assembleia Geral Ordinária**

Pelo presente convocamo os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 10 de fevereiro, às

17 horas, em nossa sede comercial à Av. Independência, 565, com o fim especial de:

— apreciar o relatório da Diretoria sobre as operações realizadas em 1960;

— tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;

— tomar conhecimento do Balanço Geral e da demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao ano de 1960;

— eleger os membros da Diretoria;

— eleger os membros do Conselho Consultivo;

(Ext. — 24, 25 e 26/161)

**MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS S.A.****A V I S O**

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a), b) e c) da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 22 de janeiro de 1961.

(a) Hugo Martini, Presidente

(Ext. — 24, 25 e 26/161)

**BANCO COMERCIAL DO PARA, S.A.**

FUNDADO EM 1869

CARTA PATENTE N. 736 DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

<b>A T I V O</b>		<b>P A S S I V O</b>
<b>A — Disponível</b>		
Caixa		
Em moeda corrente .....	15.900.414,30	
Em depósito no Banco do Brasil ..	19.743.858,60	
Em Depósito à vista Sup. da Moeda e Crédito .....	14.324.549,70	
Em outras espécies .....	1.017.851,20	50.986.672,80
<b>B — Realizável</b>		
Letras do Tesouro Nacional .....	10.000.000,00	
Emprestimos e m C/Corrente .....	40.139.828,10	
Emprestimos Hipotecários .....	16.956.715,00	
Títulos Descontados .....	175.819.066,40	
Letras a receber de C/Fópria .....	175.000,00	
Correspondentes no País .....	4.559.652,90	
Cutros créditos .....	5.543.898,50	253.194.160,90
Imóveis .....	600.000,00	
Títulos e valores mobiliários:		
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à vista da Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 250.000,00 .....	701.825,00	
Apólices Estaduais .....	40,00	
Ações e Debentures .....	102.715,00	804.680,00
Outros valores .....	513.992,00	255.112.832,90
<b>C — Imobilizado</b>		
Edifício de uso do Banco .....	200.000,00	
Móveis e utensílios .....	1.263.123,20	
Instalações .....	3.452.060,30	4.915.183,50
<b>E — Contas de Compensação</b>		
Valores em garantia .....	69.566.701,70	
Valores em custódia .....	2.205.017,00	
Títulos a receber de C/Alheia .....	35.382.495,60	
Outras contas .....	27.715.255,20	134.869.469,50
Cr\$ 445.884.159,70		
<b>D E B I T O</b>		
<b>LUCROS E PERDAS</b>		
Saído desta conta .....	115.187,30	
<b>DESPESAS GERAIS</b>		
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, orçamentos dos funcionários, contribuições ao IAPB, material de expediente e outros .....	9.596.268,80	
<b>IMPOSTOS</b>		
Pagos neste exercício .....	1.074.305,50	
<b>DESPESAS DE JUROS</b>		
Pagos e creditados .....	5.556.572,50	
<b>AMORTIZAÇÃO DO ATIVO FIXO</b>		
Transferido a esta conta .....	100.000,00	
<b>FUNDO DE RESERVA LEGAL</b>		
Idem, idem .....	378.414,00	
<b>FUNDO DE PREVISÃO</b>		
Idem, idem .....	800.000,00	
<b>OUTRAS RESERVAS</b>		
Idem, idem .....	200.000,00	
<b>DIVIDENDO AOS ACIONISTAS</b>		
De 15% s/ Cr\$ 30.000.000,00 .....	4.500.000,00	
<b>PERCENTAGENS AOS DIRETORES</b>		
Percentagens estatutárias .....	756.828,00	
<b>GRATIFICAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS</b>		
Valor das concedidas .....	465.242,80	
<b>SALDO à disposição da Assembleia Geral</b>		
Cr\$ 23.910.614,30		
<b>C R É D I T O</b>		
<b>LUCROS NAS SEGUINTE CONTAS:</b>		
JUROS RECEBIDOS E DEBITADOS, DESCONTOS DEDUZIDOS OS PERTENCENTES AO PRÓXIMO EXERCÍCIO, COMISSÕES, RENDA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, RENDA DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS EM OPERAÇÕES SOCIAIS E OUTROS .....		23.910.614,30
Cr\$ 445.884.159,70		

Os Diretores:  
 (aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes, Diretor-Presidente  
 Dr. Alberto Bendahan, Diretor-Secretário  
 Alexandre Gonçalves Moreira, Diretor-Gerente.

Belém, 21 de Janeiro de 1961  
 (a) José Maria Borges de Carvalho — Contador — Reg C.R.C. n. 0811  
 (Ext. — Dia 25/161).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM -- QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 5.298

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por este edital, atendendo ao que me foi requerido pela senhora Elvira da Luz, por seu bastante procurador dr. Diniz Lopes Ferreira, conforme procuração de 17.12.1956, lavrada às fls. 197 do L. 92, das notas da tabeliã Joana Diniz, desta cidade, com fundamento no contrato particular de 21.9.1959, inscrito às fls. 34 do L. 4-D, sob o n. 4044, e de acordo com o art. 14 e seus parágrafos, do Decreto n. 3079, de 15.9.1953, que regulamentou o Decreto-lei n. 58, de 10.12.1937, faço saber que fica convidado a comparecer ao 1o. Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca, à Travessa 7 de Setembro n. 79, atual n. 159 do novo plaqueamento, sala 13, o senhor SANDOVAL DE ALMEIDA LOHN, brasileiro, viúvo, técnico em piano, domiciliado nesta cidade, atualmente de residência ignorada, pois na sua residência anterior à travessa Timbó 471, donde mudou-se há muito tempo, não sabem do seu paradeiro, promitente comprador dos lotes 224-A e 224-B do loteamento "Jardim Uberaba", em Tapauá, município e comarca desta capital, devidamente legalizado neste Registro, sob o n. 22290, em 14.8.1957, afim de satisfazer o pagamento das prestações vencidas, juros convencionados e custas, sob pena de, não o fazendo dentro do prazo de 10 dias a contar da última publicação deste, ser considerado intimado e terá o prazo de 30 dias para efetuar aquele pagamento, findo o qual, não o efetuando

## EDITAIS — JUDICIAIS

perderá as prestações pagas e será cancelado o registro do compromisso de venda e compra dos lotes prometidos, a requerimento da promotora vendedora.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 dias de janeiro do ano de 1961. Eu, Francisco Moura, Oficial vitalício, que datilografiei, porto por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1961.  
Francisco Moura  
Oficial Vitalício  
(Ext. — 25 e 26|1|61)

## COMARCA DA CAPITAL EDITAL

Citação pela prazo de 30 dias  
O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juizo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca — I) Diz José Otero Perez, espanhol, casado, proprietário, com domicílio e residência nesta Capital, que é proprietário do barracão situado no terreno edificado sob os números cento e quarenta e um e cento e quarenta e três (141|143), à Rodovia Snapp, nesta Cidade, barracão esse que foi locado à sociedade industrial e mercantil Indústria de Botões São Caetano Ltda., como se vê do contrato anexo já expirado (documento n. 1).

II) Acontece que a locatária ficou devendo ao postulante os alugueis referentes aos meses de junho de 1959 a novembro de 1960, à razão de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) por mês, no total de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) (documentos números 2 a 19), não tendo, até o momento, liquidado o referido débito. III) Assim sendo, o suplicante vem, pela presente, propor contra Indústria de Botões São Caetano Ltda., a competente ação executiva, para cobrar os alugueis acima mencionados, mais a multa contratual no montante de treze mil e quinhentos cruzeiros .. (Cr\$ 13.500,00) (vide cláusulas 8a. e 9a. do contrato, documento n. 1), e juros da mora, cujo total deverá ser pago em vinte e quatro (24) horas sob pena de penhora dos bens da devedora, quantos bastem para garantir a satisfação da dívida. IV) Tendo se processado, pelo Juizo da 4a. Vara, expediente da escrivã Sarmento, o depejo da ré, por falta de pagamento, do mesmo imóvel citado no item I da presente, verificou-se que os representantes da demanda estão em local incerto e não sabido, situação que persiste até hoje, pelo que requer o petionário, citação da suplicada por edital, com o prazo de trinta (30) dias para responder aos termos desta, até final. V) Esclarece, ainda o postulante, que se tendo ceticado o despejo do referido no item anterior, os bens de Indústria de Botões São Caetano Ltda., ora

executada, encontrados no local, em vista de sua difícil remoção, foram depositados em mãos do vigia, na falta de outra pessoa credenciada, Sr. Raimundo Ascelino dos Reis. Para evitar a ocorrência de atos, antes da decisão, capazes de causar lesões de difícil e incerta reparação ao direito do execiente, esse requer, desde logo, o arresto dos mencionados bens da devedora, como medida preventiva e acauteladora. VI) Juntando à presente, além dos documentos já referidos, o comprovante do pagamento do imposto predial e uma procuração. Nestes termos, espera deferimento. Belém, 16 de janeiro de 1961. Aldebaro Klautau Filho. Despacho do doutor Juiz: — D. A. Faça-se a citação atendendo o alegado e a lei regulamentadora da matéria, concedo a medida requerida, observadas as formalidades legais. Belém, 17-1-1960. Olavo Nunes. — Em virtude do que é expedido o presente edital, pelo qual ficará citada a Indústria de Botões São Caetano Ltda., da petição acima descrita. É para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de janeiro de 1961. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a.) Olavo Guimarães Nunes  
— Juiz de Direito da 3a. Vara.  
(Ext. — 25|1|61)

## COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público Judicial

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara do Civil e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de trinta (30) dias, deles virem ou tiverem conhecimento, que no dia vinte e seis (26), do próximo mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), às dez (10) horas, no Palacete do Forum à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irão o público pregão de venda e arrematação em Leilão Público Judicial os bens abaixo descritos, penhorados para garantia do pagamento pedido e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva que o Banco do Crédito da Amazônia S/A, estabelecido com sede nesta capital, move contra ROLDERICIO FLEXA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Marapanim, município do mesmo nome, neste Estado, a saber:

"Uma casa de taipa, coberta com telhas de barro, edificada em terreno próprio, à Praça Santa Luzia na Vila de Marapanaí, contendo uma cozinha, varanda e pia, contendo duas salas, uma assaladeira e uma despensa de cimento, prancha para comércio, corredor, um quarto varanda e cozinha também assaladeira, cujo terreno vai até à rua oposta, avaliada em cento e vinte mil cruzeiros ..... (CR\$ 120.000,00).

"Uma casa denominada "Casa Amarelo", na referida Vila de Marapanaí, com delimitação certa que faz fronteira para o campo e fundos para o riacho do mesmo nome, limitando-se pela lado de baixo com a fozaria das bordas da Fazenda Alvoradino da Cascalheira, avaliada em dez mil cruzeiros (CR\$ 10.000,00).

"Terreno situado no bairro S. Francisco, à margem da Rua Pimentel, na qual se encontra a casa de Marapanaí, medindo altura e comprimento 150 metros da fozaria, avaliado em quinze mil cruzeiros (CR\$ 15.000,00).

"Uma matraca situada na fozaria da Rua Pimentel, à margem da Rua Pimentel, na qual se encontra a casa de Marapanaí, medindo altura e comprimento 150 metros da fozaria, avaliada em quinze mil cruzeiros (CR\$ 15.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar referidos bens deverá comparecer no dia hora e local mencionados para o fim de dar o seu lance ao Leiloeiro Judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Leiloeiro, Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, Jornal de grande circulação e difuso no lugar do costume. — Dado e vassado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 23 dias do mês de Dezembro de 1960. — Eu, Ruy Barata Escrivão vitalício do Cartório do 4º Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar, e subscrevo. — Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital.

(T. — 874 — 25-1-61)

COMARCA DA CAPITAL  
LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL  
O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara do Civil e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de trinta (30) dias, deles virem ou tiverem conhecimento, que no dia vinte e seis (26) do próximo mês de Janeiro

de mil novecentos e sessenta e um (1961), às dez horas e trinta minutos (10:30), no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titilar acima, irão o público pregão de venda e arrematação em Leilão Público Judicial os bens abaixo descritos, penhorados para garantia do pagamento pedido e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva que o Banco do Crédito da Amazônia S/A, estabelecido com sede nesta capital, move contra o senhor Flory Ferreira da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Marapanim, município do mesmo nome, neste Estado, a saber:

"Uma casa de taipa, coberta com telhas de barro, edificada em terreno próprio, à Praça Santa Luzia na Vila de Marapanaí, contendo duas salas, uma assaladeira e uma despensa de cimento, prancha para comércio, corredor, um quarto varanda e cozinha também assaladeira, cujo terreno vai até à rua oposta, avaliada em cento e vinte mil cruzeiros ..... (CR\$ 120.000,00).

"Uma casa denominada "Casa Amarelo", na referida Vila de Marapanaí, com delimitação certa que faz fronteira para o campo e fundos para o riacho do mesmo nome, limitando-se pela lado de baixo com a fozaria das bordas da Fazenda Alvoradino da Cascalheira, avaliada em dez mil cruzeiros (CR\$ 10.000,00).

"Terreno situado no bairro S. Francisco, à margem da Rua Pimentel, na qual se encontra a casa de Marapanaí, medindo altura e comprimento 150 metros da fozaria, avaliado em quinze mil cruzeiros (CR\$ 15.000,00).

"Uma matraca situada na fozaria da Rua Pimentel, à margem da Rua Pimentel, na qual se encontra a casa de Marapanaí, medindo altura e comprimento 150 metros da fozaria, avaliado em quinze mil cruzeiros (CR\$ 15.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar referidos bens deverá comparecer no dia hora e local mencionados para o fim de dar o seu lance ao Leiloeiro Judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Leiloeiro, Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, Jornal de grande circulação e difuso no lugar do costume. — Dado e vassado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 23 dias do mês de Dezembro de 1960. — Eu, Ruy Barata Escrivão vitalício do Cartório do 4º Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar, e subscrevo. — Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital.

(T. 875 — 25-1-61)

COMARCA DA CAPITAL  
LEILÃO DE DIREITO DA 1ª VARA  
Venda em hasta pública com o prazo de 21 dias

O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil e Praticante de Ofícios, Ausente e Interditado da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 2 de fevereiro próximo, às 10 horas da manhã, no Palacete do Estado, porta das audiências do Juiz de Direito da 1ª Vara Civil e Praticante de Ofícios, irá o público pregão de venda em hasta pública o imóvel abaixo descrito, pertencente ao senhor de dona Ana de Araújo Souza:

Barraca edificada em terreno de torreiras, sita à Rua Doutor Américo Santa Rosa, 146, nesta cidade, com as paredes de enceramento, contendo sala, um quarto, varanda e cozinha, tudo de chão

batido e cobertura de palha, avaliada em quinze mil cruzeiros ..... (CR\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel deverá comparecer no dia, hora e local declarados e dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, não sendo aceito fiador nem arras, e pagará, também, as comissões do escrivão, porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação, bem como os impostos devidos que lhe competirem.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Moacyr Santiago, Escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(G. — 11, 251 e 2261)

## Citação

O doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o expediente nos autos da Ação de Demarcação, medição e discriminação de terras, em que as partes — Requerente Noemia Chaves e Requerido — O Governo do Estado do Pará que se processa neste Juízo expediente do Cartório do 2º Ofício, que, atendendo ao que dos autos consta e tendo em vista a certidão do Ofício deste Juízo, pelo presente edital, que será fixado na sede desse Juízo, no lugar do costume, e por cópia publicado no prazo máximo de trinta (30) dias que correrá da data da primeira publicação e uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita e chama os coenvolvidos incertos, desconhecidos ou ausentes do imóvel, na 1ª parte de dezembro de dez (10) dias, fazer-se apresentar na causa pretendendo legalmente habilitado e expedir-lhe o prazo legal a respeito inicial aberto transcorrido, elegendo a sua seção oferecer, sob pena de decorrido o prazo mencionado se considerar perfeita a citação, e tirar inicio o prazo para contestação, na forma da lei. — Pedição feita — Eu, o Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Marabá. — Noêmia Chaves, brasileira, solteira, menor estritamente de produtos nativos, datilografada e presente neste momento, funcionando em Causa Prática, infra-assinada, num a presença de V. Excia., expõe para dizer que o seu marido é o senhor — A Sra. Sra. é fruto título de não posse de suas áreas na fozaria Praticante para a identificação do seu endereço, quando a noite anterior à marcenaria direito do prazo de 10 dias de que "Parece" incluir-se no dia 23 de dezembro, hora 10 da manhã, quando o seu marido é de fato de fozaria com terras de propriedade de Francisco de Mendonça, o qual é fozaria, isto é, sua parte do fozaria, compõe uma lâmina o fozaria com terras desvalladas do Tejado, mediendo numa largura de 100 m por uma altura de funções, como se verá o esquema anexo. Como o referido terreno em questão excede largura e profundidade, há necessidade de fixação dos muros e fundações, conforme de que o seu marido é de fato de Mendonça, demarcatória preverindo-se como o referido terreno é de fato de Mendonça, com os confinantes. Assim, na forma da lei, recorrer a Sua Excelência a V. Excia. no fim de dezembro de 1961, nomeando o arremensor, dois peritos e respectivos suplentes e,

(c) Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito — 2ª Vara — Marabá.

(Dia 24-1-61)

## PROCLAMAÇÕES

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Marcos de Assis de Costa Brito e Maria de Nazareth Queiroz da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, func. federal, filho de Dário Farias de Brito e Silvia da Costa Brito, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Euclides Paulo da Silva e Daiphina Queiroz da Silva, residentes nesta cidade — Raimundo Souza Tescano Vasconcelos e Benedita Tavares, ele solteiro, nat. do Pará, comerciário, filho de Manoel Tescano de Vasconcelos e Maria Souza Tescano, ela solteira, nat. do Pará, comerciária, filha de Benjamin Tavares e de Ernestina Santos Barros, residentes nesta cidade — Antônio dos Reis e Celeste Sarmenha, ele solteiro, nat. do Pará, doméstica, filha de Floriano Sarmenha e Raimunda Sarmenha, residentes nesta cidade — Raimundo da Silva Passos e Luiza da Silva Campos, ele solteiro, nat. do Pará, laminador, filho de Jovina Silva Passos, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Emilia da Silva. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento denunciá-lo para fins de direito. Dado e passado nessa cidade de Belém, dia 24 de janeiro de 1961. E eu Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos, nesta capital assino.

Francisco Gemaque Tavares Junior

(T. — 873 — 25 e 31-1-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 2.742

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 3133  
Processo n. 1783 — Classe IV —

Pará - Belém

Não tendo havido dissolução do diretório, não ocorreu violação do art. 141, § 3º, do Código Eleitoral.

O ato da Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, nomeando Diretórios Regionais Provisórios, foi legal.

Vistos, etc.

Recorre-se de decisão do Tribunal Regional Eleitoral que determinou o registro do Diretório Provisório do Partido Trabalhista Brasileiro, sob a alegação de que foram violados os arts. 136 a 139 e 141 do Código Eleitoral e o art. 9º, § 5º, dos Estatutos da referida agremiação partidária.

Acórdam as Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso na conformidade das notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, em 17 de agosto de 1960.

(a.a.) Cândido Motta Filho — Presidente; Cândido Lobo — Relator; Carlos Medeiros Silva — Proc. Geral Eleito.

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso, tempestivamente, contra a decisão do Regional do Pará que determinou o registro do Diretório Provisório do P. T. B.

Alegam os recorrentes que foram pelo Acórdão Recorrido, os arts. 136 a 139 e 141 do Código Eleitoral e o art. 9º, § 5º, do Estatuto do referido Partido.

São recorrentes, Fernando Maia e Alfredo Gantuss, o primeiro membro do Diretório Nacional e o segundo, Deputado Estadual (fls. 37).

A fls. 52, opinou a douta Procuradoria Geral dizendo que o recurso era improcedente, desde que este Tribunal Superior assentara por diversas vezes a legalidade dos atos da Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, contando-se entre esses atos o de nomear os Diretórios Regionais Provisórios.

É o Relatório.

## VOTO

O Senhor Ministro Cândido Lobo — Senhor Presidente. As razões dadas à fls. 38 pelos recorrentes,

## SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

quanto ao não conhecimento do recurso interposto pelo cidadão Fernando Maia, dizem respeito ao fato de não ter provado ele que era membro do Diretório Nacional. Rebata o Recorrente es a parte do Acórdão, ponderando que era só converter o julgamento em diligência para ser ouvida a Secretaria, pois si se acha a prova de que em verdade o Recorrente tem aquela qualidade, não estando ele obrigado a fazer prova daquilo que o Regional não podia ignorar e que quanto ao mérito sómente o Diretório Nacional poderia nomear o Diretório Provisório Regional, falecendo competência à Executiva Nacional para fazê-lo, bem como, violados foram os arts. 141 § 3º, do Cod. Eleitoral e 9º, § 5º, dos Estatutos do Partido em causa.

Improcedem as razões acima expostas. Nenhuma foi a ofensa feita à lei pelo acórdão recorrido.

Pouco tempo faz que este Tribunal Superior, após longa discussão, decidiu o caso do referido Partido, em Belo Horizonte, sendo o recorrente o Deputado Camilo Nogueira da Gama e, unanimemente, ficou vitoriosa a tese suscitada pelo Acórdão Recorrido, isto é, o reconhecimento da Comissão Executiva Nacional do PTB como órgão de ação permanente do Diretório Nacional, exercendo todos os poderes deste, nos interregnos de suas reuniões, conforme dispõe o art. 31 dos Estatutos.

O Acórdão cita outros julgados no mesmo sentido (Boletim Eleitoral n. 19, fls. 253 e Acórdão n. 7284 de 13 de junho de 1959, do próprio Regional).

Quanto ao não conhecimento do recurso do Partido Democrata Cristão, o Acórdão recorrido andou muito acertadamente em não tomar conhecimento de sua existência, eis que nenhum interesse tem ou pode ter esse Partido em questões referentes a registro de diretórios de outro Partido. Que tem a ver com isso o Partido Democrata Cristão com o registro de candidatos do P. T. B.? No que diz da parte com a falta de qualidade do recorrente Fernando Maia, ai ele não a provou, o outro recorrente que com ele a sinou a petição do recurso, conjuntamente portanto, supra a falta para dar lugar ao conhecimento do mesmo, embora, tudo leva a crer

que em verdade seja aquele recorrente membro do Diretório Nacional, sendo muito fácil fazer prova em contrário, si ela existisse com a informação do próprio Regional.

Entretanto, o mérito é indiscutível na conclusão a que chegou porque realmente a nossa jurisprudência tem nido e foi mais uma vez seguida pelo Regional no acórdão recorrido, notando-se ainda que o caso de Minas Gerais, do Dr. Camilo Nogueira da Gama, foi impar, porque também aquele Regional, sempre seguiu a nossa jurisprudência e naquela oportunidade, lavrou um acórdão diferente dos demais que até então tinha aceito como a expressão da verdade eleitoral.

Foi

uma exceção, salientada, aliás, no julgamento do recurso por nós unanimemente provido.

Assim Senhor Presidente, ao meu ver não houve violação alguma à lei, ou à jurisprudência. É que não houve dissolução alguma de nenhum diretório e nor isso não tem aplicação o art. 141 § 3º do Código Eleitoral.

Mantenho o meu ponto de vista, como relator no caso "Nogueira da Gama", perfeitamente igual ao presente e com a coincidência de se tratar do mesmo Partido, o PTB, vale dizer, é legal o reconhecimento dos atos da Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, nomeando os Diretórios Regionais Provisórios do Partido.

Não há que admitir, como querem os Recorrentes que esse ato só possa ser praticado pelo Diretório Nacional. Este Superior já

estendeu e de modo definitivo que a Comissão Executiva Nacional é órgão de ação permanente e com competência própria para o registro em questão.

Não conheço do recurso Senhor Presidente.

O Senhor Ministro Antônio Martins Vilas Boas — Senhor Presidente, acompanhe o voto do eminente Senhor Ministro Relator.

Não conheço do recurso.

## VOTO PRELIMINAR

O Senhor Ministro Henrique D'Avila — Senhor Presidente, também não conheço do recurso, nos termos do voto do eminente Senhor Ministro Relator.

## VOTO PRELIMINAR

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Senhor Presidente, estou de acordo com o eminente Senhor Ministro Relator, neste caso concreto, porque tenho suscitado, neste Tribunal, que há atribuições do Diretório Nacional que são indelegáveis. Não é possível ao Diretório Nacional delegar certas atribuições à Comissão, porque a lei não o permite. No caso concreto, entretanto, será possível essa delegação.

Concordo, assim, com S. Excia., neste caso concreto, não em tese.

## VOTO PRELIMINAR

O Senhor Ministro Jayme Landim — Senhor Presidente, estou de pleno acordo com o brilhante voto do eminente Senhor Ministro Relator.

Não conheço do recurso.

(Não tomou parte no julgamento o Senhor Juiz Representante do Tribunal de Justiça de Brasília, por não estar ainda integrando o Tribunal Superior Eleitoral).

Presidente: — O Senhor Ministro Cândido Motta Filho.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo 2765 (17-276) 28-12-60  
Registro n. 903.

Ac. 7.636 de 10-1-61.

Relator: Olavo Nunes.

Of. 22/61 — Circ.

Belém, 12 de janeiro de 1961.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T. R., pelo Acórdão 7636, de 10 do corrente, deferindo o pedido formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro, ordenou o registro do seguinte Diretório Municipal de Belém:

Membros: — Deputado Américo Silva, Dr. Carlos Costa de Oliveira, Raimundo Nonato Aguiar, Faustino dos Santos Pimenta, Al-

cionides Guimarães Leal, José Chaves da Costa, Maria Raimunda Alves Pinheiro, Reinaldo Teodoro Koury, Maria de Lourdes Santiago, Edgar Furtado, Roberto de Figueiredo Castilho, Sérgio Ribeiro da Cunha, Epaminondas Chagas Filho, Carlos Abel de Aguiar, Carneiro de Souza, João Elias Barbosa, Hermes Alves de Oliveira, Orlando Zogbhi, João Valêncio de Alencar Neto, Maximino Pereira de Souza, Luiz Monteiro dos Santos Manoel Pedro Silva, João Paulo Ribeiro Neto, Tibiriçá de Menezes Maia, Antônio Caetano, Alvaro Launel Serra, Raimundo Gomes da Silva, Fran-





Chermont Junior, concedendo auxílio ao União Esportiva. Foram indicados os Srs. Deputados Adriano Gonçalves e Carlos Costa para substitutos na Comissão de Juíza, e os Srs. Deputados Avelino Martins e Benedito Monteiro, respectivamente. Não mais há sido a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos marcada outra.

para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Dionísio Bentes de Carvalho, presidente; Alvaro Kzan e Victor Paz, secretários.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas roteiro e a 8 de abril de 1960.

Belém, 3 de janeiro de 1961. — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, vice-presidente, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Seção III, do artigo 18, do R. I.). — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Faiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator:

"O presente feito, que condensa uma prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, então sob a responsabilidade do dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, através a Secretaria de Estado de Finanças,

Requerente: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, então sob a responsabilidade do dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, através a Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças: Processo n. 5134, com o ofício n. 1198-58, de 21 de agosto de 1958, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 441 do Livro n. 1, sob o número de ordem 468; processo n. 5330, com o ofício n. 1198-58, de 21 de agosto de 1958, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 441 do Livro n. 1, sob o número de ordem 468; processo n. 5367, com o ofício n. 1274-58, de 9 de setembro de 1958, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 446 do Livro n. 1, sob o número de ordem 523; processo n. 5420, com o ofício n. 1358-58, de 30 de setembro de 1958, entregue a 2 de outubro, quando foi protocolado às fls. 449 do Livro n. 1, sob o número de ordem 551; processo n. 5483, com o ofício n. 1472-58, de 24 de outubro de 1958, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 452 do Livro n. 1, sob o número de ordem 388 (sic); processo n. 5509, com o ofício n. 1568-58, de 13 de novembro de 1958, entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 453 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402 (sic); processo n. 5639, com o ofício n. 2-59, de 2 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 461 do Livro n. 1, sob o número de ordem 13; processo n. 5639, com o ofício n. 26, de 6 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 462 do Livro n. 1, sob o número de ordem 17; processo n. 5708, com o Ofício n. 94-59, de 29 de janeiro de 1959, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 466 do Livro n. 1, sob o número de ordem 71; processo n. 5778, com o ofício n. 211-59, de 9 de março de 1959, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 473 do Livro n. 1, sob o número de ordem 164, e processo n. 5831, com o ofício n. 257-59, de 23 de março de 1959, entregue fóra de prazo, a 2 de abril, quando foi protocolado às fls. 477 do Livro n. 1, sob o número de ordem 218;

ACÓRDÃO N. 3558

(Processos ns. 5134, 5262, 5330, 5367, 5420, 5483, 5509, 5603, 5639, 5708, 5778 e 5831).

(Prestação de contas do emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de créditos orçamentários entregues, em duodecimos, na Secretaria de Estado de Finanças).

Requerente: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, então sob a responsabilidade do dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, através a Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, então sob a responsabilidade do dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Corte, as contas referentes ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de trezentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros Cr\$ 329.500,00) entregues, em duodecimos, na Secretaria de Estado de Finanças, com fundamento nas especificações da Lei n. 1522, de 5 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Subconsideração Despesas Diversas, itens Límeza e Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 67, rubrica Secretaria e Gabinete, e Subconsignação Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 79, rubrica Ensino Primário, e verba Encargos Gerais do Estado, Subconsignação Despesas Diversas, itens Festas Escolares e Eventuais, Tabela explicativa n. 118, rubrica Diversos; tendo sido feita a remessa dos expedientes parciais através da Secretaria de Finanças, na seguinte ordem: Processo n. 5134, com o ofício n. 811-58, de 29 de maio de 1958, entregue a 6 de junho, quando foi protocolado às fls. 434, do Livro n. 1, sob o número de ordem 394; processo n. 5262, com o ofício n. 1103-58, de 5 de agosto de 1958, entregue a

12, quando foi protocolado às fls. 441 do Livro n. 1, sob o número de ordem 468; processo n. 5330, com o ofício n. 1198-58, de 21 de agosto de 1958, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 441 do Livro n. 1, sob o número de ordem 468; processo n. 5367, com o ofício n. 1274-58, de 9 de setembro de 1958, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 446 do Livro n. 1, sob o número de ordem 523; processo n. 5420, com o ofício n. 1358-58, de 30 de setembro de 1958, entregue a 2 de outubro, quando foi protocolado às fls. 449 do Livro n. 1, sob o número de ordem 551; processo n. 5483, com o ofício n. 1472-58, de 24 de outubro de 1958, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 452 do Livro n. 1, sob o número de ordem 388 (sic); processo n. 5509, com o ofício n. 1568-58, de 13 de novembro de 1958, entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 453 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402 (sic); processo n. 5639, com o ofício n. 2-59, de 2 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 461 do Livro n. 1, sob o número de ordem 13; processo n. 5639, com o ofício n. 26, de 6 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 462 do Livro n. 1, sob o número de ordem 17; processo n. 5708, com o Ofício n. 94-59, de 29 de janeiro de 1959, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 466 do Livro n. 1, sob o número de ordem 71; processo n. 5778, com o ofício n. 211-59, de 9 de março de 1959, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 473 do Livro n. 1, sob o número de ordem 164, e processo n. 5831, com o ofício n. 257-59, de 23 de março de 1959, entregue fóra de prazo, a 2 de abril, quando foi protocolado às fls. 477 do Livro n. 1, sob o número de ordem 218;

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas, e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na pessoa do seu titular dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, relativamente à quantia de trezentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 329.500,00) as dotações orçamentárias acima especificadas ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

n. 1, sob o número de ordem 218.

Foi designado o nobre Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes para instruir o feito e preparar os autos. Durante o curso da instrução, também funcionaram os Auditores dr. Armando do Dias Mendes, efetivo, e Moacir Gonçalves Pampiona, interino.

O julgamento iniciou-se na reunião ordinária de 8 de abril de 1960. Durou a instrução de 2 de abril de 1959, data em que foi entregue, fóra de prazo, o último expediente parcial, a 8 de abril de 1960, quando teve inicio o julgamento, no total de um (1) ano e oito (8) dias. Sendo de seis (6) meses o prazo destinado a esse fim, houve o excesso de seis (6) meses e oito (8) dias.

A Procuradoria e a Auditoria, cujos titulares foram os únicos a se manifestarem nessa ocasião, de acordo com o que dispõe o Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955, apontaram divergências e irregularidades, inclusive valores a descoberto, sem comprovação dos gastos, para esclarecimentos dos quais não foram tomadas, no curso da instrução, as necessárias providências.

Concluída essa parte do julgamento, a Presidência indicou-me, como juiz, para, no prazo legal, dar o voto orientador.

Verifiquei, então, que as faltas assinaladas consitiam no seguinte:

a) — As contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura acusaram, mediante os comprovantes o total de Cr\$ 251.500,00.

b) — Relacionou, porém, a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, o total de Cr\$ 732.326,50, sob a responsabilidade daquela Secretaria (fls. 227). A Secção de Tomada de Contas, por sua vez, considerou a descoberto, sem comprovação dos gastos, Cr\$ 47.400,00, à conta de Diaristas, e Cr\$ 78.000,00 à conta de Eventuais, ou seja Cr\$ 123.400,00 (fls. 287).

c) — Havia, ainda, além da comprovação divergente quanto à importância de Cr\$ 5.000,00, apresentada duas vezes, cada uma assinalando pagamento diferente, dispêndio excedente às dotações orçamentárias.

Ante o exposto, não pude julgar o feito.

Lavrei o seguinte despacho, a 9 de abril de 1960, dia seguinte à minha designação para dar o voto orientador (fls. 296):

"A instrução do presente feito está incompleta. Sendo assim, para clareza do voto orientador e segurança do julgamento, voltem os autos ao dr. Moacir Gonçalves Pampiona, digno Auditor interino, a fim de que preencha as seguintes formalidades:

a) — Esclarecer a razão por que o crédito orçamentário

